

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº 02/2019, de 04 DE NOVEMBRO de 2019

EMENTA: Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-escola) no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º – alterar e fixar as diretrizes para execução do Programa Educação Infantil, operacionalizado pela Coordenação de Apoio Social/PROAES/UFF.

Art. 2º - Os Editais publicados a partir desta data, para fins de regulamentação de processos seletivos de acesso ao Programa Educação Infantil, passam a vigorar nos termos desta normativa, revogado o previsto na Instrução de Serviço nº 09, de 10 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – Compete à PROAES da Universidade Federal Fluminense/UFF a concessão de Auxílio Educação Infantil, cujo objetivo é contribuir para a ampliação das condições de permanência dos estudantes mães e pais de crianças com idade inferior a 06 (seis) anos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Instrução de Serviço e por meio de Edital público.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º – O Programa Auxílio Educação Infantil é um auxílio em pecúnia com o objetivo de suprir parcialmente as despesas decorrentes da maternidade/eternidade, proporcionando melhores condições para a permanência e êxito dos estudantes com filhos em idade de Educação Infantil (Creche e Pré- escola)

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º - São critérios para participar do Programa Auxílio Educação Infantil:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estudantes com filhos em idade de Educação Infantil (0 a 5 anos) que tenham gastos com Educação Infantil;
- III. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso quando o número de disciplinas for inferior;
- IV. Estar em situação de vulnerabilidade social, verificada a partir de análise socioeconômica, conforme PNAES;
- V. Não tenha concluído outro curso de nível Superior, seja na UFF ou em outra instituição de ensino superior, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do curso que concluiu;

- VI. Possuir filho (s) em idade inferior a 06 (seis) anos, considerando as seguintes condições:
- a) A/o estudante deve ser a/o responsável legal pela criança;
 - b) Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UFF, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio;
 - c) Aos casos de pais da mesma criança que não vivem juntos, o auxílio será concedido para aquele que possua a guarda legal, sendo priorizada a mãe nos casos de guarda compartilhada;
 - d) As/os estudantes receberão o número de benefícios conforme número de filhos dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos.

Parágrafo único – O Auxílio Educação Infantil poderá ser acumulado com mais um auxílio ou mais uma Bolsa da PROAES.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos do Programa Auxílio Educação Infantil:

- I - Atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação presencial, no âmbito da Universidade federal Fluminense.
- III – Viabilizar recursos para que os estudantes possam desenvolver coletivamente conhecimento, hábitos e atitudes agregando valor a sua vida pessoal e seu futuro profissional.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º – O processo seletivo será realizado através de Edital público sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais.

§ 1º Poderão ser realizadas, a qualquer tempo e em caráter complementar, entrevista e/ou visita domiciliar. Estas ocorrerão ao ser constatada a necessidade pelo Serviço Social da PROAES, não sendo realizadas, necessariamente, com todos os estudantes inscritos no processo seletivo.

§ 2º - A prestação de informação falsa ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará sua exclusão do processo seletivo ou do atendimento pelo programa de assistência estudantil, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 8º - Caberá a PROAES divulgar através de Edital o período específico no qual se dará o processo seletivo, a ser divulgado no site oficial da UFF.

Art. 9º - A inscrição no Programa será realizada através de inscrições online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único: O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir qualquer uma das etapas.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 10º - O estudante poderá ter seu auxílio suspenso temporariamente nos seguintes casos de ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 11º - O solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em alguma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;

- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 5º, inciso III, desta Instrução de Serviço;
- VI. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
- VII. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Auxílio;
- VIII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.
- IX. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;
- X. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado.
- XI. Por ter sofrido sanção disciplinar;
- XII. Quando a/o dependente completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único: O estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação que fundamente o requerimento, a equipe técnica da Divisão de Programas Sociais apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Educação Infantil.

Art. 13º – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 14º - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas no decorrer do período de vigência do Edital, considerando os alunos deferidos e não selecionados.

Art. 15º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 16º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 17º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

Art. 18º Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 19º - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 20º – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS

ESTUDANTIS #####